MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI Nº 566/2013

08 de maio de 2013.

SÚMULA: Altera o Art. 2º, da Lei 528/2011 de 23 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALAES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 528/2011 de 23 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue":

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	1,84%	2019	12,04%	2025	21,05%	2031	28,98%	2037	35,91%
2014	3,63%	2020	13,62%	2026	22,45%	2032	30,20%	2038	36,98%
2015	5,38%	2021	15,17%	2027	23,81%	2033	31,39%	2039	38,02%
2016	7,10%	2022	16,69%	2028	25,14%	2034	32,56%	2040	39,04%
2017	8,78%	2023	18,17%	2029	26,45%	2035	33,71%	2041	40,03%
2018	10,43%	2024	19,63%	2030	27,73%	2036	34,82%	2042	41,00%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal